

PROTOCOLO N.º 10.000.023-7

PARECER CEE/CEB N.º 437/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO:

COLÉGIO ESTADUAL 29 DE ABRIL- ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4623/09-GS/SEED (fls. 278), de 17 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de maio de 2009, do Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização (sic) para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Todavia, trata-se, conforme requerimento do interessado, de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade em tela.

A Resolução SEED n.º 5107/07 (fls. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 10);
- b) licença sanitária (fls. 15);
- c) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 158 a 160);
- d) acervo bibliográfico (fls. 85 a 157);
- e) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 247);
- f) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 167 a 215).

No que tange ao laudo do Corpo de Bombeiros, consta do processo ofício n.º 112 da direção da instituição de ensino, relatando que o laudo favorável do Corpo de Bombeiros ainda não foi liberado, pois existem ressalvas para serem sanadas na referida instituição, estando a mantenedora ciente da situação por meio dos protocolados n.º 9.902.510-7, de 11 de janeiro de 2008, e n.º 7.079.217-6, de 17 de junho de 2008, os quais estão em trâmite na SUDE (fls. 17 e 18).

- 3. Dados Gerais do Curso.
- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 20) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 21), conforme matrizes curriculares a seguir:



Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURR	ICULAR DO CURSO PARA		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II			
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual 29 de Abril - Ens. Fundamental e Médio			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná			
MUNICÍPIO: Guaratuba	NRE: Paranaguá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS			

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	1.0	12

Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



Ensino Médio

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
ENSINO MÉDIO				
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual 29 de Abril - Ens. Fundamental e Médio				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
MUNICÍPIO: Guaratuba NRE: Paranaguá				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS				

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de h oras/aula	
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208	
LEM – INGLÊS	106	128	
ARTE	54	64	
FILOSOFIA	54	64	
SOCIOLOGIA	54	64	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	
MATEMÁTICA	174	208	
QUÍMICA	106	128	
FÍSICA	106	128	
BIOLOGIA	106	128	
HISTÓRIA	106	128	
GEOGRAFIA	106	128	
TOTAL	1200	1440	
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a			



5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Lucélia Corrêa da Silva	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Raquel Matveichuck	Arte	- Educação Artística
Valéria da Silva Amorim	Língua Portuguesa/Inglês	- Letras – Português e Inglês
Marcos Cunha Borst	Educação Física	- Educação Física
Cenira Maria de Lima	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Edivaldo dos Santos	Ciências Naturais	Ciências – Habilitação: Biologia
Romeu José Miolo	História	- Estudos Sociais - História
Rosana Jussiani	Geografia	- Estudos Sociais - Geografia
Giselly Alves Martins	Inglês	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas
* Silvia Lipski	Filosofia/Sociologia	- Filosofia
Luiz Alberto Weckwerth	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Matemática
Acácia Cristina Milano	Química	- Química
Catarina Miyuki Yatsugafu	Física	- Física
Emanuelle Mandú	Biologia	- Ciências Biológicas
Ednilson Martinez	História	- História
Rosana Jussiani	Geografia	- Estudos Sociais - Geografia

^{*} Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

Cabe observar que não houve indicação para a disciplina de Ensino Religioso, possibilitando inferir que, em se tratando de oferta obrigatória pela instituição e facultativa para o aluno, não foi feita a opção por parte dos alunos.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 33/09, do NRE de Paranaguá (fls.255), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 267) e o Parecer n.º 2480/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 275), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB